

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 28/02/2011
Votação: _____
Presidente _____
Secretário _____



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 01/02/2011
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 016/2011
Data: 03/02/2011
Ass. Glauco Peralli

INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO
PARA SERVIDORES OCUPANTES DOS
CARGOS DE MOTORISTA DO SISTEMA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º Para os motoristas de ambulância, o período de sobreaviso será pago em valor equivalente a 02 (dois) VRM – Valor de Referência Municipal, por mês.

§ 2º Para os motoristas dos demais veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, o período de sobreaviso será pago em valor equivalente a 01 (um) VRM – Valor de Referência Municipal, por mês.

Art. 2º. O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os períodos sujeitos ao regime de sobreaviso serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º O período de sobreaviso para os motoristas de ambulância, nos finais de semana, será das 18h00min da sexta-feira às 06h00min da segunda-feira. Nos demais dias da semana o período de sobreaviso será das 18h00min de um dia às 06h00min do dia seguinte.

§ 3º O período de sobreaviso para os motoristas dos demais veículos será das 00h00min de sábado às 23h59min de domingo.

§ 4º Os eventuais feriados serão cumpridos pelo servidor que estiver de sobreaviso naquele período.

Art. 3º. O regime de sobreaviso terá reflexo na remuneração das férias e



gratificação natalina, na forma que dispuser o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.1003.2070 Manutenção, ampliação dos serviços de pronto atendimento

31.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de janeiro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 16/2011
Data: 03/02/2011
Ass. Neusa Mercalli



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei "Institui o Sistema de Sobreaviso para servidores ocupantes dos cargos de motorista do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências."

A presente proposição justifica-se devido a necessidade de respaldar os direitos dos servidores municipais ocupantes dos cargos de motorista, que estiverem, além da jornada diária normal, fora da instituição e disponível ao pronto atendimento das necessidades decorrentes de transporte de urgência e emergência, mediante escala previamente estabelecida.

Justifica-se, também, pela restrição de liberdade destes servidores no período em que estiverem submetidos ao regime de sobreaviso.

Ressalta-se que na análise para elaboração do presente projeto foram observadas as disponibilidades orçamentárias.

Assim, frente a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito do município e visando a diminuição de horas extras realizadas, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de janeiro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 16/2011

Data: 03/02/2011

Ass. Neusa Mercaderi